



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio, cria a Semana Municipal de Valorização da Vida no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana Aprovou, e Eu Sanciono a seguinte Lei|:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e suicídio, criando a Semana Municipal de Valorização da Vida e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação como estratégia permanente do Poder Público Municipal, para redução dos índices municipais relacionados ao tema, através de ações de prevenção e tratamento em todos os âmbitos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e automutilação tem como diretrizes:

I-Promover a saúde mental;

II-Propiciar a identificação e o controle dos fatores de risco e de proteção em saúde mental, especialmente aqueles que constituem fatores preponderantes para o risco de suicídio e autolesão;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

III-Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente aquelas com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativa de suicídio;

IV-Proporcionar abordagem adequada aos familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial imediata;

V-Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VI-Promover ações educativas objetivando informar a população sobre como identificar pessoas com risco de suicídio, utilizando para tais veículos de comunicações de grande acesso ao público;

VII-Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos e capacitar servidores públicos para acolher e manejar situações que envolvam pessoas com pensamentos suicidas e históricos de automutilação;

VIII-Promover a articulação intersetorial para prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, assistência social, esportes, lazer, cultura, comunicação, imprensa, segurança pública entre outras;

IX-Garantir a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre a automutilação, tentativas de suicídio e suicídio consumados, envolvendo o município e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

X-Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública em todos os níveis de atenção, quanto ao sofrimento psíquico e as lesões autoprovocadas, inclusive por meio de encontro com especialistas na área para debater o assunto.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Art. 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, que organiza e oferece subsídios para operacionalização da política municipal de prevenção ao suicídio e automutilação a ser avaliado e reformulado pelo Executivo Municipal, pelo menos a cada 08 (oito) anos, com base em seus resultados e nos dados e necessidades A das.

Art.4º - A semana que se refere o artigo 1º fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana e deverá ser realizada anualmente na Semana que compreender o dia 10 de Setembro, “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.

Art.5º - Na semana municipal de prevenção de valorização a vida, devem ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos em todos os âmbitos do Município de Santana.

Parágrafo Único - A semana municipal de valorização da vida tem por finalidade a reflexão e conscientização sobre esse tema, objetivando dignificar a vida e promover a redução do índice de suicídios no âmbito do Município de Santana, devendo ser neste período intensificado todas as ações referente às diretrizes da política municipal de prevenção ao suicídio e automutilação.

Art.6º- Fica determinado que sejam incluídas estratégias, avaliação e triagem em saúde mental, no momento de avaliação inicial do paciente, independente de sua queixa em todos os níveis de atenção a sua saúde, como forma de detectar os casos de riscos de maneira precoce.

Art.7º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

- I-Estabelecimentos de saúde públicos e privados as autoridades sanitárias;
- II-Estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho tutelar;



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I-O suicídio consumado;

II-A tentativa de suicídio;

III-O ato de automutilação com ou sem ideação suicida.

Parágrafo Segundo- Nos casos que envolvem crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.

Parágrafo Terceiro – A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

Parágrafo Quarto – Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Quinto – Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II, do caput deste artigo, deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Sexto-Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária de forma a integrar suas ações nesta área.

Art.8º - Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade responsável deverá comunicar a autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte, sob pena de responsabilidade cível e funcional.



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

Paragrafo único – nos casos de confirmação de suicídio consumado, a autoridade pericial deverá necessariamente proceder a realização de autópsia psicológica, cujo resultado deverá constar na conclusão do inquérito.

Art.09º - O servidor público que tiver conhecimento de caso de automutilação ou tentativa de suicídio, deverá proceder a notificação compulsória prevista na lei federal Nº 13.819/2019 e demais normas, sob pena de responsabilidade cível e funcional.

Art.10º - O servidor público da saúde que se recuse sob qualquer alegação, a oferecer atenção adequada os casos de crise suicida e automutilação, especialmente no âmbito da urgência e emergência, deverá ser responsabilizado nos termos da lei.

Art.11º - Será disponibilizado serviço telefônico para recebimento de ligação destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, a ser fixado nos termos do **Art.4º, da lei federal nº 13.819/2019 e decreto regulamentar.**

§ 1º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo, deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 2º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimento com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art.12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DR. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal
Gabinete do Vereador JAILSON MATOS - PR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge, a partir da significativa demanda social e política de que se estabeleçam parâmetros de atuação para redução dos índices de suicídio e tentativas de suicídio no município de Santana.

As demandas da saúde mental, especialmente aquelas voltadas para a prevenção voltada ao suicídio figuram hoje como prioridade nas políticas públicas mundiais, uma vez que, de acordo com a organização mundial de saúde, o suicídio constitui hoje a segunda maior causa de mortes entre os jovens da faixa de 15 a 29 anos no mundo, perdendo apenas para os acidentes. No Brasil, esta é a terceira maior causa de morte entre os jovens desta mesma faixa etária.

Deste modo, o suicídio é uma das condições prioritárias do MHGAP- Mental Health Gap Action Programme (programa de ações em saúde mental da OMS), cujo plano de ação entre 2013/2020 traz o compromisso de seus membros em reduzir as taxas de suicídio no mínimo em 10%.

Por esta razão este legislador apresenta este projeto de lei, para que posamos dentro do nosso município de forma organizada debatermos, interagirmos, criarmos mecanismos para o combate sistemático a automutilação e ao suicídio.

Estes são os pontos de destaque do presente projeto submetendo o mesmo aos nobres pares para apreciação e aprovação em face da relevância e interesse público que a mesma se reverte, pugnando pela sua aprovação.

Santana, 23 de setembro de 2019.

JAILSON MATOS

VEREADOR - PR